



INDÚSTRIA

PET FOOD

Bárbara Mião

01 de Outubro de 2019

DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO MORTOS

Projeto de Lei - PL 10/2018



✓ *Consulta Pública*

(Sistema Monitoramento de Atos Normativos)

- ✓ Projeto de Instrução Normativa que visa estabelecer regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária
- ✓ De acordo com o novo texto, cadáveres/farinhas/gorduras não serão destinados à alimentação animal, mas poderão ser utilizados para exportação, desde que processados em planta que processa exclusivamente cadáveres, conforme pode ser observado abaixo
- ✓ **Consulta Pública encerrada em 28/08/2019**

DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO MORTOS

Projeto de Lei - PL 10/2018

✓ *Consulta Pública*

(Sistema Monitoramento de Atos Normativos)

CAPÍTULO VI Da Destinação

Art. 27. Os produtos gerados no processo de transformação podem ser utilizados como insumos na indústria química, de adubos, biodiesel, higiene e limpeza, entre outros.

§1º O produto final não pode ser destinado, no País, para a alimentação humana ou animal.

§2º O produto final pode ser destinado à exportação, desde que atendidas as exigências estabelecidas pelo país de destino.

Art. 28. O rótulo do produto final da transformação deve conter os seguintes dizeres, com a mesma visibilidade da denominação do produto:

I - "PRODUZIDO A PARTIR DE ANIMAIS MORTOS E RESÍDUOS DA PRODUÇÃO PECUÁRIA"; e

II - "USO PROIBIDO PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL".

DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO MORTOS

Projeto de Lei - PL 10/2018

✓ *Consulta Pública*

(Sistema Monitoramento de Atos Normativos)

| Artigo 1º / § Parágrafo 2º | |
|--|--|
| §2º O presente regulamento não se aplica para animais mortos em decorrência de situações declaradas de emergências zoossanitárias. | |
| Sugestão | Justificativa |
| Adicionar parágrafo complementar: §3º O presente regulamento não se aplica para animais mortos abatidos em conformidade com o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Em nome de: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET) | Esclarecer que a norma não se aplica à animais mortos, porém abatidos, de acordo com o RIISPOA (Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017). Em nome de: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET) |

DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO MORTOS

Projeto de Lei - PL 10/2018

✓ Consulta Pública

(Sistema Monitoramento de Atos Normativos)

| Artigo 3º | |
|---|---|
| <p>CAPÍTULO II - Definições / Art. 3º Para efeitos da presente Instrução Normativa, entende-se por: /</p> <ul style="list-style-type: none">a) animais mortos: animais de produção que morreram ou foram sacrificados nas explorações pecuárias ou em acidente durante o transporte; /b) Documento de Trânsito de Animais de Produção Mortos - DTAM: documento oficial que habilita o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária; /c) emergência zoossanitária: situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica de animais no País, ou risco de surto ou epidemia de doença já existente; /d) material de risco específico - MRE: materiais potencialmente de risco para a transmissão da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), assim definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; /e) rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite identificar a origem e seguir a movimentação dos animais mortos e resíduos da produção pecuária durante as etapas de recolhimento, transporte, processamento e destinação; /f) resíduos da produção pecuária: caudas, placenta e demais anexos embrionários, testículos, bicos, cornos, aparas de casco, fetos abortados, natimortos e mumificados oriundos do manejo de animais de produção; /g) responsável técnico: profissional devidamente habilitado pelo órgão de classe competente, responsável pelas atividades executadas nas unidades de recebimento, de transformação e de eliminação; /h) Serviço Veterinário Oficial - SVO: setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que planejam, gerenciam ou executam procedimentos e prestam serviços relacionados à saúde e bem-estar animal, inspeção de produtos de origem animal e fiscalização de insumos pecuários; /i) transportador: detentor de veículo(s) utilizado(s) para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária; /j) unidade de eliminação: estabelecimento capaz de eliminar animais mortos e resíduos da produção pecuária, com segurança sanitária; /k) unidade de recebimento: estabelecimento que recebe exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária e os destina para unidade de transformação ou de eliminação; /l) unidade de transformação: estabelecimento que processa exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária, com segurança sanitária, destinado somente ao preparo de produtos não utilizados na alimentação humana ou animal. | |
| Sugestão | Justificativa |
| <p>Adicionar definições para: m) exploração pecuária n) produção pecuária</p> <p>Em nome de: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET)</p> | <p>Esclarecer os diferentes tipos de processo, assim como definir as espécies abrangidas pela norma em questão.</p> <p>Em nome de: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET)</p> |

DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO MORTOS

Projeto de Lei - PL 10/2018

✓ *Consulta Pública*

(Sistema Monitoramento de Atos Normativos)

| Artigo 28 | |
|--|--|
| Art. 28. O rótulo do produto final da transformação deve conter os seguintes dizeres, com a mesma visibilidade da denominação do produto: / I - "PRODUZIDO A PARTIR DE ANIMAIS MORTOS E RESÍDUOS DA PRODUÇÃO PECUÁRIA"; e / II - "USO PROIBIDO PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL". | |
| Sugestão | Justificativa |
| Art. 28. O rótulo do produto final da transformação deve conter os seguintes dizeres, com a mesma visibilidade da denominação do produto: I - "PRODUZIDO A PARTIR DE ANIMAIS MORTOS, PORÉM NÃO ABATIDOS, E RESÍDUOS DA PRODUÇÃO PECUÁRIA"; e II - "USO PROIBIDO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA E ANIMAL". Em nome de: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET) | I - Esclarecer que a norma não se aplica à animais mortos, porém abatidos, de acordo com o RIISPOA (Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017). II - Frase de acordo com o Art. 21, §1º. Em nome de: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET) |

AUTOCONTROLE PET FOOD

Programa

- ✓ **Comitê Técnico de Programas de Autocontrole** foi instituído por meio da **Portaria 24**, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA)
 - ✓ Promover a articulação de órgãos e entidades públicas e privadas para implementar programas de autocontrole a serem aplicados nos estabelecimentos regulados pela legislação da defesa agropecuária do país. Sendo integrado por integrantes por representantes do **MAPA** e de entidades da **sociedade civil**



AUTOCONTROLE PET FOOD

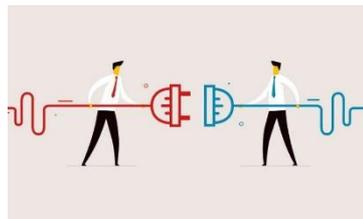
Programa



AUTOCONTROLE PET FOOD

Sistema

- ✓ No sistema de autocontrole, o empresário fica responsável pela qualidade do produto que fabrica e comercializa, e o Estado fiscaliza
- ✓ As primeiras áreas, definidas pelo Comitê Técnico de Programas de Autocontrole, que deverão adotar o sistema de autocontrole no país são:
 - ✓ ***Alimentação animal (ração)***
 - ✓ *Fertilizantes*
 - ✓ *Suínos*
 - ✓ *Bebidas*



AUTOCONTROLE PET FOOD

Projeto ABINPET

✓ *Princípios e Objetivos*

✓ Voluntário

- ✓ *Empresas requerem a certificação – não precisa ser associado*

✓ Abrangência

- ✓ *Aspectos legais, de segurança e qualidade*

✓ Transparência

- ✓ *Site da ABINPET como fonte de informações, que serão disponibilizadas ao DIPOA/MAPA*

✓ Certificação

- ✓ *Fabricantes de Pet Food (alimento completo) que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Programa*



AUTOCONTROLE PET FOOD

Projeto ABINPET

Instrução Normativa – MAPA

Foco em Qualidade e Segurança (BPF + APPCC)

| 1ª FASE | 2ª FASE | 3ª FASE |
|---|--|---|
| <p>1. REVISÃO IN 04/2007</p> <p>2. CONTAMINANTES <i>(<u>Micotoxinas</u>, <u>Metais Pesados</u>, <u>Salmonella spp.</u>)</i></p> | <p>ISENÇÃO DE REGISTROS</p> <p>1. Alimentos Coadjuvantes</p> <p>2. Produtos Mastigáveis</p> | <p>PROJETO DE FISCALIZAÇÃO</p> <p>1. Certificação</p> <p>2. Lista (+)</p> <p>3. Inspeção (<u>Audit</u>, MAPA)</p> |
| <p>MANUAL PET FOOD BRASIL 10ª EDIÇÃO</p> | <p>DIPOA</p> | <p>AUTO- REGULAMENTAÇÃO</p> |

DESNATURANTES



[Sem título]



Proposta Legal

✓ Reunião em 13 de Agosto de 2019

(ABRA, ABPA, ABIEC, ABINPET, MAPA (Dra. Judi Nóbrega/DSN, Dr. Alexandre Campos /CGI)

✓ Instrução Normativa nº 34, de 28 de Maio de 2008

- ✓ Art. 1 Aprovar o Regulamento Técnico da Inspeção Higiênico Sanitária e Tecnológica do Processamento de Resíduos de Animais e o Modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais, constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

✓ Seção III - Do Processo Produtivo e Tecnológico

✓ Subseção I - Da Obtenção e do Transporte dos Resíduos Animais

- ✓ Art. 39 O uso de desnaturantes nos resíduos animais transportados para os estabelecimentos processadores deve seguir instruções específicas.

- ✓ *Até o momento não temos conhecimento de nenhuma instrução específica sobre o uso de desnaturantes*

DESNATURANTES

Proposta Legal

✓ Reunião em 13 de Agosto de 2019

(ABRA, ABPA, ABIEC, ABINPET, MAPA (Dra. Judi Nóbrega/DSN, Dr. Alexandre Campos /CGI)

✓ Decreto nº 9.013, de 29 de Março de 2017 – RIISPOA 2017

✓ Desnaturação x Descaracterização

- ✓ Entende-se que os termos "descaracterizar/ descaracterização" são mais abrangentes que os termos "desnaturar/desnaturação", pois abrange uma gama maior de métodos eficazes para se impedir o descaminho e que **poderiam constar nos programas de autocontrole das empresas para que as mesmas justificassem a não utilização de substâncias químicas**



[Sem título]



DESNATURANTES



[Sem título]



Proposta Legal

✓ Reunião em 13 de Agosto de 2019

(ABRA, ABPA, ABIEC, ABINPET, MAPA (Dra. Judi Nóbrega/DSN, Dr. Alexandre Campos /CGI)

✓ Decreto nº 9.013, de 29 de Março de 2017 – RIISPOA 2017

✓ Título VI - Dos Padrões de Identidade e Qualidade

✓ Capítulo II - Dos Padrões de Identidade e Qualidade de Carnes e Derivados

✓ Seção III - Dos produtos não comestíveis

✓ Art. 323. Para os fins deste Decreto, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo SIF.

~~✓ Parágrafo único. O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes, conforme critérios definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.~~



EXPORTAÇÃO / IMPORTAÇÃO

PET FOOD

Bárbara Mião

01 de Outubro de 2019

OFÍCIOS-CIRCULARES

✓ DIPOA 2019

✓ Nº 06

- ✓ *Estabelecimento de prazo para regularização de registro de produtos que atualmente encontram-se sem registro junto ao DIPOA. Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA.*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS

MINUTA

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXX, DE XXXX**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 21 e 63 do do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, na Instrução Normativa nº 25 de 12 de julho de 2017 e o que consta do Processo nº 21000.047723/2019-61, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 30, de 05 de agosto de 2009.

Art. 2º O artigo 5º da Instrução Normativa nº 30, de 05 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Além dos produtos dispensados de registros de que trata o art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 2007, ficam isentos de registro os alimentos completos, os alimentos específicos e os produtos mastigáveis destinados aos animais de companhia."

ADIDOS AGRÍCOLAS

✓ DIPOA 2019

✓ ~~Nº 57~~ → ~~Nº 65~~ → Nº 13



- ✓ ~~Nº 65: Instrução Normativa nº 23, de 26/07/2018. Alimentação Animal. Produtos de Origem Animal Não Comestíveis. Regras para emissão de DCPOA – Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal e CSN – Certificado Sanitário Nacional. Esclarecimentos. Este documento adita os seguintes Ofícios Circulares nº 48/2019/DHC/CGI_2, de 15/03/2019, Ofício Circular nº 9/2019/CGI_2/DIPOA e Cancela o Ofício Circular nº 57/2019/DHC/CGI/DIPOA, de 03/04/2019.~~
- ✓ **Nº 13:** Alimentação Animal. Produtos de Origem Animal Não Comestíveis. Regras para emissão de DCPOA – Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal. Este documento torna sem efeito o Ofício-Circular nº 65/2019/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, de 15 de abril de 2019.

MEMORANDOS-CIRCULARES

**RODADA DE
CONVERSA**

*04 e 05 de
Setembro*

- ✓ Portaria Interministerial N° 3, de 30 de Julho de 2019
 - ✓ Nesta, fica Instituída a Comissão de Seleção que coordenará o processo de Seleção de Candidatos ao Posto de Adido Agrícola junto às Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior, sendo um total de 23 países/postos de atuação
 - ✓ *África do Sul, Arábia Saudita, Argentina, Canadá, China, Colômbia, Coreia do Sul, Egito, Estados Unidos da América, Índia, Indonésia, **Itália**, Japão, Marrocos, México, Organização Mundial do Comércio - OMC (Suíça), **Peru**, ~~Reino Unido~~, Rússia, **Singapura**, Tailândia, União Europeia, Vietnã*



MUITO OBRIGADA!

Bárbara Mião

Unidade Técnica Regulatória

barbara.miao@abinpet.org.br

(11) 3373-8200

